

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRAENTES:

O SONHO, INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, pessoa colectiva n.º 501076174, com sede na Travessa do Centeio, 4 C/V, 2910-000 Setúbal, aqui representada pelo SR. FLORIVAL MANUEL CARDOSO DOS SANTOS, portador do Bilhete de Identidade n.º 5219558, Presidente com poderes para acto, como PRIMEIRA CONTRAENTE;

CLINICA ARRÁBIDA LDA, pessoa colectiva n.º 501674780, com sede na Avenida Dr. Manuel de Arriaga, n.º 26, 1.º Dto, Santa Maria da Graça, Setúbal, com o capital social de 5.000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, sob o n.º. 01794/860603, neste acto representada pelo gerente com poderes para o acto Adélia do Couto de Araújo, como SEGUNDA CONTRAENTE;

Celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços.

1.º

É objecto social da PRIMEIRA CONTRAENTE, entre o mais, a prestação de serviços de educação e acção social tendo vários estabelecimentos de creche, pré-escolar e ATL.

2.º

A SEGUNDA CONTRAENTE é uma sociedade comercial que tem por objeto social a prestação de serviços médicos, de enfermagem e exames complementares de diagnóstico.

3.º

A SEGUNDA CONTRAENTE obriga-se a atender e a prestar os cuidados e serviços médicos aos sócios da PRIMEIRA CONTRAENTE e familiares no âmbito das especialidades de Clínica Geral, e todas as demais exercidas na Clínica.

4.º

Ficam adstritos à prestação dos serviços contratados, respectivamente, o Dr. Raúl Assunção Silveira e demais clínicos que exerçam actividade na clinica da SEGUNDA CONTRAENTE.

5º

Igualmente serão prestados pela SEGUNDA CONTRAENTE os serviços de enfermagem e exames complementares de diagnóstico.-----

6º

Mas tal prestação poderá ser exercida na clinica ou em laboratório que preste serviço à segunda contraente.-----

7º

Os serviços da Segunda Contraente serão prestados na sua clinica e pagos pelo utente no acto.-----

8º

O atendimento, diagnóstico e tratamentos serão feitos nos mesmos termos e condições que a SEGUNDA CONTRAENTE dedica aos seus outros doentes e dentro dos mesmos horários de consulta.-----

9º

A SEGUNDA CONTRAENTE só prestará os seus serviços profissionais, no âmbito deste contrato, aos sócios e familiares da primeira contraente que se apresentem devidamente credenciados para o acto e exibam cartão de identificação válido.-----

10º

No âmbito dos princípios do bom entendimento e justo apoio aos sócios e familiares, a SEGUNDA CONTRAENTE aceita colaborar na satisfação das regras da "complementaridade", criando condições para facilitar àqueles o recurso a esse sistema.-----

11º

Os serviços a prestar pela SEGUNDA CONTRAENTE serão remunerados segundo as tabelas em vigor e aprovadas pelas partes contraentes, comprometendo-se a 1ª Outorgante a solicitar anualmente um mínimo de 500 serviços.-----

12º

Este contrato tem início após a assinatura pelas duas partes e durará por tempo indeterminado.-----

13º

A partir do segundo ano de vigência, qualquer das partes pode denunciá-lo livremente, sem indicação de causa ou motivo, desde que o faça por escrito e com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao termo proposto. --

14º

O preço das consultas será de 35,00€ (trinta e cinco euros) por cada, os demais actos médicos e de enfermagem pelos preços que constam da tabela em vigor na SEGUNDA CONTRAENTE. -----

15º

Os exames complementares de diagnóstico serão efectuados através do sistema de saúde ou seguro de saúde de que os sócios e familiares da PRIMEIRA CONTRAENTE sejam beneficiários, pagamentos estas as respectivas taxas moderadoras.-----

16

No omissis aplicam-se as disposições do contrato de prestação de serviços regulado nos artigos 1154 a 1156 do Código Civil. -----

Setúbal, 09 de Dezembro de 2015

PELA PRIMEIRA CONTRAENTE

JARDIM ... LINDIA  
... 174  
Rua ... Minheiro Nº 31  
2910 - 519 SETÚBAL  
Tel. 265 227 680

  
\_\_\_\_\_  
(Florival Manuel dos Santos Cardoso)

PELA SEGUNDA CONTRAENTE

  
\_\_\_\_\_

(Adélia do Couto Araújo)